

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, E MATHEUS GARCIA PEREIRA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E CONCESSÃO DE REAJUSTE, NA FORMA ABAIXO:

A **Fundação Estatal de Saúde de Niterói – FeSaúde**, situada na Rua Santa Clara, nº 102, Ponta da Areia, Niterói/RJ, CEP 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral Pedro Gilberto Alves de Lima, inscrito no CPF sob o nº 065.667.998-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Orlando da Silva Pavan Junior, inscrito no CPF sob o nº 758.780.707-15, daqui por diante denominado **LOCATÁRIOS**, e **Matheus Garcia Pereira**, inscrito no CPF sob nº **132.142.857-00**, residente e domiciliado na Estrada Washington Luiz, nº 486 – Sapê, Niterói/RJ, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E CONCESSÃO DE REAJUSTE AO CONTRATO FMS Nº 13/2018**, com fundamento no art. 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91 e suas alterações, tendo em vista o contido nos processo administrativo nº. **9900042613-2024**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e concessão de reajuste do Contrato nº 13/2018, ampliando em 12 (doze) meses a locação do imóvel localizado na Rua E, sem nº, casa, lote 1A-1, quadra 6, Sapê, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dar continuidade nas atividades da Unidade do Médico de Família do Módulo Sapê, com fundamento no art. 56, parágrafo único, da Lei 8.245/91 e suas alterações, e na cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 14 de junho de 2024, com seu término em 14 de junho de 2025, dando-se ao contrato o prazo total de 84 (oitenta e quatro) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: Fica concedido o reajuste de 5,72%, com valor nominal de R\$ 173,04 (cento e setenta e três reais e quatro centavos), de acordo com a pesquisa de preços efetivada pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DO PARÁGRAFO ÚNICO E DA INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO À CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO:



CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO – Caso haja a prorrogação prevista no parágrafo único, da cláusula terceira, após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser usado o IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação, passará a contar com três parágrafos, conforme redação a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aplicação do índice previsto no *caput*, sempre será necessária a realização da avaliação do imóvel pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde, para comprovar a compatibilidade do preço ao valor do mercado, ficando as partes autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas, na forma assentada pelo Parecer n.º 055/FESAÚDE/ASJUR/2024/MVSF.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais), cada uma delas, até o 5º dia útil de cada mês, nas contas abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

Nome: Matheus Garcia Pereira

Banco: ITAÚ

Agência: 7025

Conta Corrente: 08554-500

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), totalizando o valor de **R\$ 230.468,55** (duzentos e trinta mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco reais) para o atual contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O LOCADOR será responsável pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela LOCATÁRIA, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O LOCADOR será responsável pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o



menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela LOCATÁRIA, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO: A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo do LOCADOR o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE CONTAS: As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 desta Fundação, assim classificadas:

Código de Despesa - 03.07.01 - LOCAÇÃO PREDIAL;

Conta contábil - 4.01.01.07.02.0021 - ALUGUÉIS A PAGAR.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta do Contrato de Gestão nº. 001/2020 da Fundação.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas e sujeiras que possam provocar entupimento e conseqüentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 08 de agosto de 2024.

PEDRO GILBERTO ALVES DE LIMA

Diretor Geral
FeSaúde

ORLANDO DA SILVA PAVAN JUNIOR

Diretor de Administração e Finanças
FeSaúde

MATHEUS GARCIA PEREIRA

Locador(a)

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: